



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

Portaria Municipal nº 46 de 25 de agosto de 2025

**DETERMINA A ABERTURA DE
PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA
DISCIPLINAR EM VISTA DE MULTA DE
TRÂNSITO ENVOLVENDO VEICULO
PÚBLICO DE PLACAS IYM 9992. DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

Tais Fabiane da Maia Flores da Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 60, II, “c”, “e” e “f”, e com fundamento na Lei Municipal de nº 541 de 19.10.2007 que Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, em especial nos arts. 152 a 154, 156 a 179, 182 a 184, bem como o Decreto Municipal Nº 1.117 de 14 de março de 2025, faz saber que:

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão da Sindicância Investigatória instaurada pela Portaria Municipal nº 28 de 26 de dezembro de 2024, cujo conteúdo foi no sentido de concluir pela materialidade dos fatos e de apontar o suposto autor dos mesmos;

Considerando que, se comprovada a irregularidade, a conduta do servidor enseja penalidade e dever de indenizar/ressarcir;

Considerando o Parecer Jurídico da PGM de nº 35/2025, com despacho de acolhimento na data de 18/08/25 e posterior homologação da sindicância investigatória pela Portaria Municipal 45 de 20/08/25;

Considerando o dever de apurar materialidade, autoria, culpabilidade, custos, possíveis condutas irregulares e eventuais responsabilidades em tese, passíveis de imputar cominações a servidor(es) diante dos fatos relatados, bem como, aferição de dever de custear ou indenizar;

Através da presente Portaria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

DETERMINA:

Art. 1º A Instauração de Sindicância Disciplinar, com rito previsto nos artigos 179, 183 e 184 da Lei Municipal nº 541 de 19.10.2007, para que dela sejam crivo as circunstâncias de fato, os envolvidos, a autoria e a possível culpabilidade, para apurar se cometeu irregularidade e inobservância do dever funcional o servidor público municipal Marcelo Oliveira dos Santos, motorista, nomeado pela Portaria DP nº 208/2023, matrícula nº 1337, ao supostamente, cometer infração de trânsito por ultrapassagem em local proibido, autuada pela PRF na data de 17/09/2020, durante viagem para transporte de pacientes, no trajeto Quevedos-Agudo, com o veículo oficial de placas IYM 9992, fato esse supostamente de autoria do servidor, apontado como o condutor do veículo na referida data, e cuja infração provocou cobrança ao erário. Os fatos se confirmados tornam o servidor passível de enquadramento como inobservância do dever funcional contido no art. 152, inciso III, da Lei Municipal 541/2007 e ensejando, se comprovada, as responsabilidades contidas nos art. 156, 157 e 159 da mesma lei. Consoante a isso, devem ser motivo de apreciação desta Sindicância Disciplinar as possíveis irregularidades e as consequências/custos ao erário decorrentes destes acontecimentos, inclusive com o quantum custeado, o qual junto das possíveis condutas irregulares, se comprovadas, consoante relatório final da Comissão Sindicante, poderá ensejar as devidas penalidades e a cominação do dever de ressarcimento dos devidos valores ao erário.

Art. 2º Deverá ser procedida intimação e oitiva do sindicado, nos moldes do art. 183 da Lei Municipal 541/2007, bem como a oitiva de pessoas e servidores que tenham presenciado ou que possam comprovar os fatos relatados, a fim dos mesmos restarem esclarecidos, sem prejuízo de outras diligências necessárias para a verificação, inclusive com a apuração de suposta conduta de servidores envolvidos, suas supostas culpabilidades e irregularidades, passíveis de, em tese, ensejar responsabilidades e eventual valor de ressarcimento, para fundamentação em relatório final.

Art. 3º Determina que a Comissão neste ato designada realize as devidas apurações e entregue relatório conclusivo para a Prefeita Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contendo apuração das situações noticiadas e, caso se confirmem, informem das diligências efetuadas, possível autoria e o enquadramento das possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

irregularidades e transgressões, bem como eventuais valores a serem ressarcidos, caso se confirme dano.

Art. 4º Designa os servidores: Jones Nogueira Bueno, agente administrativo, matrícula 1362, nomeado presidente, Ana Cristina Fonseca Ziegler, fiscal ambiental, matrícula nº 1274, nomeada secretária, e Adriano da Silva, agente administrativo, matrícula nº 687, para realizarem diligências, estando dispensadas por um turno diário para os trabalhos que devem observar o prazo assinalado para remessa de relatório conclusivo a Prefeita Municipal.

§1º Fica designado suplente à servidora Sílvia Letícia Rolim Melo de Souza, professora Matrícula nº 675, em caso de impedimento legal comprovado de membro da comissão.

§2º O prazo de conclusão tem início com a colhida da ciência pessoal dos integrantes da Comissão e entrega desta Portaria.

Art. 5º Cientifiquem-se os designados, pela Chefia de Gabinete, a qual incumbe à entrega da documentação que instruem esta Portaria de denúncia ao Presidente da Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º A publicação desta Portaria deve ocorrer na forma de extrato.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

25/08/25 À _____
JUB

Publique-se.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

Regeane Terezinha Simon Lampert
Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal